

TÁGIDES

• ATELIER DO EMPREENDEDOR •



GUIA IRS

CHECKLIST DE PREPARAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE IRS
EM 2026

CONTEÚDOS



03

NOTA INTRODUTÓRIA
DE BOAS-VINDAS

04

AS DIVERSAS FASES DE
PREPARAÇÃO DO IRS

05

ONDE CONSULTAR
INFORMAÇÃO
RELEVANTE

06

COMUNICAR O
AGREGADO FAMILIAR

07

E-FATURA DESPESAS
DEDUTÍVEIS

10

O QUE DEVES TER
CONTIGO

12

NOVIDADES
ORÇAMENTO DE
ESTADO 2026 -
PREPARA O PRÓXIMO
ANO

TÁGIDES

• ATELIER DO EMPREENDEDOR •

NOTA INTRODUTÓRIA DE BOAS-VINDAS

O IRS é um imposto que incide sobre os rendimentos de um indivíduo.

Ao legislar sobre esta matéria, o Estado teve de considerar dois fatores essenciais. Em primeiro lugar, o facto de um indivíduo poder obter rendimentos através de diversas fontes, como o trabalho, rendas, mais-valias provenientes da venda de imóveis, entre outras. Em segundo lugar, as diferentes realidades familiares existentes, com níveis de rendimento distintos, o que tornaria discriminatório sujeitar todos os contribuintes ao pagamento do mesmo imposto.

Nesse sentido, e com o objetivo de promover uma maior justiça tributária, foi criado um sistema de taxas progressivas, que aumentam à medida que o rendimento cresce, bem como um conjunto de deduções que têm em conta a situação familiar de cada contribuinte, nomeadamente o número de dependentes.

Contudo, todas estas intenções legislativas tornam o IRS um imposto de difícil compreensão para muitos contribuintes, uma vez que cada pessoa apresenta rendimentos e contextos familiares específicos que necessitam de ser enquadrados à luz do Código do IRS (CIRS)*.

Consciente da importância da formação nesta área, a Tágides decidiu contribuir através da realização de um workshop online totalmente gratuito sobre o E-fatura, onde será explicado de que forma pedir faturas com NIF pode ajudar a poupar no IRS, permitindo-te gerir este processo de forma mais autónoma e confiante.

Lembra-te: o pagamento de impostos tem como finalidade contribuir, em conjunto e enquanto sociedade, para a construção de um futuro coletivo melhor. Não deixes de fazer a tua parte.

LILIANA CONTREIRAS

CONTABILISTA CERTIFICADA

*CIRS - CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO SINGULAR



AS DIVERSAS FASES DE PREPARAÇÃO DO IRS

O IRS é calculado com base na declaração de rendimentos (Modelo 3), que deve ser efetuada pelo contribuinte entre 01 de abril e 30 de junho, do ano seguinte a que se refere os rendimentos.

Contudo, com o objetivo de tornar o processo cada vez mais automatizado, têm vindo a ser criadas novas fases que requerem pequenas ações por parte do contribuinte e que no fundo contribuem para o correto preenchimento da declaração em abril.

Aqui vamos te deixar nota de todas as fases que deves ter em consideração.

16 de fevereiro

Comunicação dos elementos ou da cessação dos contratos de arrendamento de longa duração.

RENDAS INTERIOR DO PAÍS - Os encargos com rendas em resultado da transferência da sua residência permanente para um território do interior do país.

2 de março

Classificar faturas no E-fatura por tipo de despesa, relativas ao ano anterior.

Confirmação e atualização do agregado familiar à data de 31 de Dezembro do ano anterior.

Comunicação de frequência de estabelecimento de ensino*.

Comunicação das despesas com educação na região autónoma ou no interior.

Comunicação de contrato de arrendamento para estudante deslocado.

16 de março a 31 de março

Prazo de reclamar alguma omissão ou inexatidão nas despesas de exigência de fatura nas deduções à coleta. Verificar seguros de saúde e despesas com arrendamento de imóveis.

1 de Abril

Início de prazo de entrega para a declaração Modelo 3 - IRS

30 de Junho

Final do prazo de entrega para a declaração Modelo 3 - IRS

31 de Julho

Prazo para o Estado emitir a nota de liquidação de IRS

31 de Agosto

Prazo limite para pagamento do imposto

*PARA DEPENDENTES ESTUDANTES QUE TENHAM OBTIDO RENDIMENTOS DO TRABALHO (DEPENDENTE OU INDEPENDENTE) - ARTIGOS 10º E 12º DO CIRS

ONDE CONSULTAR INFORMAÇÃO RELEVANTE



CIRS

Em caso de dúvida, e sempre que na declaração mencione um artigo do Código de IRS, podes consultar a legislação diretamente no Portal das finanças, pois esta informação está sempre atualizada. A interpretação das leis pode nem sempre ser muito fácil, mas por vezes uma simples leitura pode resolver uma questão.



Aceda aqui a informação relevante em matéria fiscal

CONSULTAR

Para tal basta pesquisar no Portal das Finanças por: "informação fiscal", selecionar os códigos tributários e entrar no que diz:

Código do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

- regularmente mencionado por CIRS

Depois é bastante fácil encontrar o artigo que procuramos e ler o que lá vem estipulado.

Esta legislação por norma sofre revisões e atualizações anualmente com a aprovação do Orçamento de Estado, por isso recomendamos sempre a consulta direta no próprio site da Autoridade Tributária, uma vez que a informação dispersa pela internet pode estar desatualizada.

COMUNICAR O AGREGADO FAMILIAR

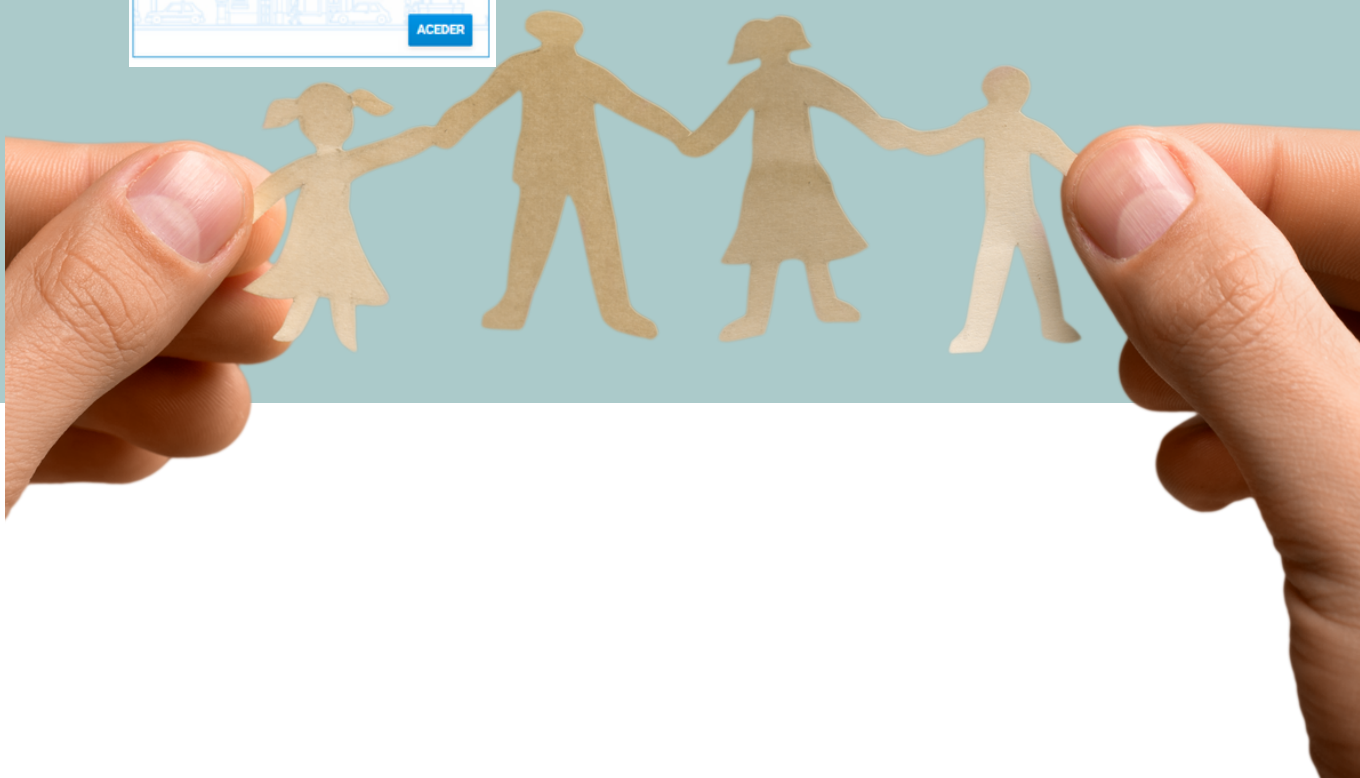
As pessoas que tenham tido alterações no seu agregado familiar até 31 de Dezembro do ano anterior, devem reportar essa alteração no site do Portal das Finanças até dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

Quem tenha situações de **guarda partilhada com residência alternada** e percentagens de responsabilidade homologadas em tribunal, **deve comunicar esta situação todos os anos**, para garantir que o IRS é efetuado em conformidade.



Quem deve aceder ao PORTAL para proceder à atualização da situação pessoal e familiar?

- Quem se casou ou se divorciou;
- Quem teve filhos até 31 de dezembro;
- Quem tem filhos que deixaram de reunir as condições para serem considerados dependentes. (por exemplo se atingiram os 26 anos de idade até de 31 de dezembro).
- Quem tem dependentes em guarda conjunta, com residência alternada, estabelecida em acordo de responsabilidade parental.



E-FATURA E DESPESAS DEDUTÍVEIS À COLETA



Despesas Gerais Familiares

35 % do valor suportado, com o limite global de 250€ por sujeito passivo;

famílias monoparentais
45% até ao limite de 335€



Saúde

15 % do valor suportado, com o limite global de 1.000€ por agregado familiar



Educação

30 % do valor suportado, com o limite global de 800€ por agregado familiar



Habitação

15% do valor suportado;
Rendas até ao limite de 800€;

Juros de contratos celebrados antes de dezembro de 2011 até ao limite de 296€



Lares

25 % do valor suportado, com o limite global de 403,75€ por agregado familiar



Reparação de Automóveis



Ginásios

Dedução pela exigência de fatura



Cabeleireiros



Restauração e Alojamento



Atividades Veterinárias



Reparação de Motociclos



Passes Mensais



Jornais e Revistas

• 15% do IVA suportado:

- Manutenção de viaturas
- Manutenção de motociclos
- Cabeleireiros e institutos de beleza
- Alojamento e restauração
- Atividades veterinárias

- 35% - Despesas com medicamentos veterinários

- 100% do IVA suportado em passes sociais.

- 30% do IVA suportado atividades desportivas e ginásios

- 100% do IVA - aquisição de assinaturas de publicações periódicas (jornais e revistas), incluindo digitais,

Até ao limite global por agregado familiar de 250€.

NOTA: NESTA PÁGINA APENAS SE ABORDOU AS REGRAS GERAIS CONTEMPLADAS NOS ARTIGOS 78º DO CIRS, PODENDO HAVER EXCEÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

E-FATURA E DESPESAS DA ATIVIDADE

Para o Trabalhador Independente e o Empresário em Nome Individual

No Âmbito da Atividade Profissional? ⓘ

↓ Não	↓ Sim, Total	↓ Sim, Parcial
Não	Sim	Parcial

Quem tem atividade aberta irá encontrar uma tarefa adicional no E-fatura. Deverá indicar se a fatura diz respeito à atividade ou não, podendo optar pelo parcial, sempre que a fatura se mistura facilmente com a esfera individual e profissional. Por exemplo, quando alguém trabalha no seu domicílio e tem gastos com luz, internet e água. Classificar a despesa como parcial irá fazer com que as finanças considerem que 25% da despesa é relacionada com a esfera profissional. No entanto, esta classificação só tem impacto, em termos de IRS, para prestadores de serviços que auferam mais de 29.747,67€ de volume de negócios. Para vendedores de bens efetuar esta discriminação não tem qualquer impacto fiscal.

NOTA: NO WORKSHOP DO E-FATURA IREI EXPLICAR ESTA FUNCIONALIDADE EM MAIS DETALHE.



SABIAS QUE PODES DOAR PARTE DO TEU IRS A UMA INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE?

Podes atribuir 0,5 % do teu imposto ou o valor da dedução por exigência de fatura a uma instituição ou associação.

Podes:

- Comunicar até 31 de março a entidade escolhida, esta é considerada no IRS Automático e aparece pré-preenchida na declaração de IRS.
- Ou preencher manualmente na declaração:

Para que não haja impacto no teu bolso.

Deves seleccionar apenas a opção do IRS. Se seleccionares a do IVA, podes estar a dar o benefício referente à exigência da fatura, ou seja, pagar mais ou menos IRS.

Link da lista de associações para escolheres a que queres ajudar:

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/dadosagregadoirs/consignacao/comunicar>

11 Consignação de 0,5% do IRS / Consignação do Benefício de 15% do IVA Suportado

Entidades Beneficiárias

- ☐ 1101 Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)
- ☐ 1101 Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)
- ☐ 1102 Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.ºs 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)
- ☐ 1103 Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRS)

NIF

☐ IRS

☐ IVA

Lista de entidades beneficiárias

O QUE DEVES TER CONTIGO

1º

SE ÉS TD*

Declaração de rendimentos do ano anterior que a tua entidade patronal te entregou em Janeiro;

SE ÉS TI*

Extraír do Portal das Finanças o relatório de recibos verdes para o ano anterior

SE ÉS ENI*

Extraír do E-fatura o detalhe de faturas reportadas como comerciante durante o ano anterior para Excel

2º

Declaração de IRS do ano anterior (se houver)

3º

Password das finanças de cada pessoa do agregado familiar

COMO INTERPRETAR A TUA NOTA DE LIQUIDAÇÃO?

RENDIMENTO GLOBAL

O rendimento global é o valor bruto do teu vencimento, no caso de seres trabalhador dependente, ou o teu volume de negócios depois de aplicado o coeficiente da atividade.

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

O trabalhador dependente tem direito a uma dedução específica no valor de 4.104€, ou do valor das contribuições para a segurança social, quando superior.

RENDIMENTO COLETÁVEL

*Rendimento Global - Deduções específicas = a rendimento coletável.
Rendimento que o Estado pode tributar.*

QUOCIENTE FAMILIAR

Pode ser 1 ou 2, consoante se for uma declaração em separado, 1 indivíduo, ou em conjunto respetivamente.

COLETA TOTAL

Importância apurada de imposto menos parcela a abater.

COLETA LIQUIDA

A tua contribuição para o país, o IRS pago do ano.

RETENÇÕES OU PAGAMENTO POR CONTA

Valor adiantado ao Estado durante o ano a título de IRS.

VALOR A PAGAR OU REEMBOLSO DE IRS

Diferença entre a coleta líquida e o que já foi adiantado. Se já foi pago mais que a coleta líquida, o Estado tem de reembolsar a diferença. Se foi adiantado menos que a coleta líquida, terás de pagar nesta fase o que falta.

PROPOSTA DE OE 2026

- Adiciona-se às deduções à coleta de IRS, por exigência de fatura (15% do IVA suportado com o limite global de € 250 por agregado familiar), as despesas com aquisições de livros em estabelecimentos especializados, despesas, nomeadamente, com aquisições de entradas para espetáculos de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias, em museus e sítios e monumentos históricos. E ainda as despesas, nomeadamente, com requisições de livros e outros documentos em bibliotecas e arquivos.

Tais como:

- g) Secção G, classe 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;
- h) Secção R, classe 90 - Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- i) Secção R, classe 9004 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;
- j) Secção R, classe - 9101 - Atividades das bibliotecas e arquivos;
- k) Secção R, classe - 9102 - Atividades dos museus;
- l) Secção R, classe - 9103 - Atividades dos sítios e monumentos históricos.

Pronto (a) para este workshop e-fatura?

Podes encontrar o Workshop do E-fatura no Youtube.

Por isso podes assistir a qualquer momento e partilhar o link com amigos e familiares.

Vais encontrar o workshop no seguinte link:

[Workshop do E-fatura no Youtube](#)

Se gostares, não te esqueças de colocar um Like e deixar uma mensagem nos comentários, ou até mesmo se tiveres alguma questão, podes partilhar lá :)

Este workshop foi feito para os rendimentos a reportar em 2026 relativos ao ano de 2025, sendo que a Tágides não poderá ser responsabilizada por alguma desatualização que resulte da alteração da lei nos anos seguintes.

Espero por ti.

Liliana Contreiras

[Site: www.tagidesatelier.com](http://www.tagidesatelier.com)





Contribuir através de impostos é um dever do indivíduo enquanto membro de uma sociedade, para que todos os cidadãos possam usufruir de bens e serviços comuns e essenciais, que só num esforço conjunto é alcançável a todos.

Não deixes de fazer a tua parte.

Liliana Contreitas

#contabilistadoempreendedor

